

LEI MUNICIPAL Nº 67 DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de setembro p.p., do corrente ano e em cumprimento ao disposto no Artigo 30, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

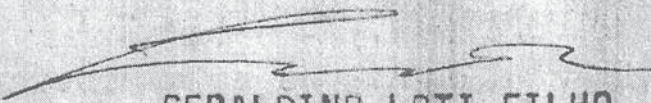
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio nos moldes do modelo anexo, com o Instituto Nacional do Livro com Sede em Brasília - DF, para organização e recebimento de Material, para a "SALA DE LEITURA MUNICIPAL".

Artigo 2º - Fica aberto um crédito suplementar de CR\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para cobertura do crédito para a conta codificada sob nº 4.1.4.0.0.2 - 401 - Biblioteca e Discoteca, fica parcialmente cancelada a Verba nº 4.1.3.0.0.9. - Equipamentos e Instalações - 414 - Máquinas e Veículos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
em 13 de outubro de 1972 - 8º Ano de Instalação do Município.



GERALDINO LOTI FILHO  
1  
Prefeito Municipal